



PROCESSO Nº : 192.655-1/2024 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO : GERALDO GUIMARÃES
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

PARECER Nº 997/2025

EMENTA: REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL A CONCESSÃO DO REGISTRO. PARECER MINISTERIAL PELO REGISTRO DO ATO 1.500/2024, QUE ANULOU O ATO 2.024/2019, RESTABELECENDO OS EFEITOS DO ATO 6.375/2005, QUE ANULOU O ATO SEM NÚMERO, DATADO DE 29/12/1998.

1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos de **Revisão de Benefício Previdenciário**, concedido em favor do Sr. **Geraldo Guimarães**, inscrito no CPF nº 229.776.511-87, MAJ QOPM, transferido, a pedido, para inatividade mediante reserva remunerada, com proventos integrais de Tenente/Coronel QOPM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá/MT.

2. Foram encaminhados pelo MTPREV para apreciação os Atos n. 1.500/2024¹, 2.024/2019² e 6.375/2005³, os quais, em apertada síntese, culminaram na anulação da concessão do benefício previdenciário materializado no Ato Sem Número, datado de 29/12/1998⁴.

¹ Doc. Digital n. 539955/2024, fl. 114.

² Doc. Digital n. 539955/2024, fl. 16.

³ Doc. Digital n. 539955/2024, fl. 15.

⁴ Doc. Digital n. 539955/2024, fl. 14.





3. Segundo apurado pela 4^a SECEX, o TCE-MT, por meio da Decisão n. 333/2006 (autos n. 191973/2005), registrou o Ato n. 6.375/2005, que anulou o ato de concessão do benefício realizado em 29/12/1998. Além disso, a equipe técnica consignou a ocorrência da irregularidade LB15, a seguir transcrita:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/05/2018 a 31/12/2024

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Considerando o Ato nº 1500/2024, que seja comprovado o bloqueio do pagamento dos proventos do interessado e as medidas tomadas para o resarcimento financeiro. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA (fl. 5 do doc. Digital n. 553454/2024)

4. Foram apresentados esclarecimentos pelo gestor do MTPREV, por meio do doc. Digital n. 562624/2025.

5. Na sequência, os autos retornaram para SECEX que se manifestou pelo saneamento da irregularidade e registro do Ato n. 1.500/2024.

6. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

7. O Sr. Geraldo Guimarães – MAJ QOPM foi transferido, a pedido, para inatividade mediante reserva remunerada, com proventos integrais de Tenente/Coronel QOPM, nos termos dos artigos 66, §2º, I, “a” e “b”, 82, I, 109, V, VI e IX, 123 (alterado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 041/1996), 124 (combinado com o artigo 4º da Lei nº 6.185/1993), 129 (alterado pelo artigo 1º da Lei Complementar 040/1995) § 1º; 147 (combinado com o artigo 1º, inciso II, da Lei nº 4.270/1980), incisos I, II, III e IV, Parágrafo Único; 148, Parágrafo Único; 156, §1º; 157, 158 e 161, incisos I, II, III e IV, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 26/1993, por meio do ato datado de

**4^a Procuradoria do Ministério Públ
co
de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho**

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





29/12/1998.

8. Todavia, em razão da perda da patente, o referido ato foi anulado pelo Ato nº 6.375/2005. Conforme apontado pela SECEX, o ato de anulação do benefício previdenciário foi registrado por esta Corte de Contas, por meio da Decisão nº 333/2006 (Processo nº 191973/2005).

9. Ocorre que, em 2019, por meio do Ato nº 2.024/2019, e em cumprimento a decisão judicial proferida no Recurso Cível Inominado nº 0500494-02.2012.8.11.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá, foram restabelecidos os efeitos do ato inicial concessivo da aposentadoria e tornado sem efeito o Ato nº 6.375/2005.

10. Em 2024, sobreveio o Ato nº 1.500/2024, o qual anula o Ato nº 2.024/2019 e restabelece os efeitos do Ato nº 6.375/2005 para anular o ato inicial concessivo da inatividade mediante reserva remunerada do Sr. Geraldo Guimarães.

11. Tendo em vista que os Atos nº 2.024/2019 e 1.500/2024, que culminaram ao final na anulação do benefício previdenciário, não foram objeto de análise por este Tribunal e considerando que decorrem de cumprimento de decisão judicial, na qual determina a perda de patente do militar, revela-se salutar o registro destes.

12. Ademais, houve a comprovação do bloqueio do pagamento dos proventos ao interessado por meio do doc. Digital nº 562624/2025, nos termos suscitados pela SECEX no relatório técnico preliminar.

13. Assim, este *Parquet* de Contas posiciona pela legalidade da revisão do benefício previdenciário e opina pelo registro do Ato n. 1.500/2024, que anulou o Ato n. 2.024/2019, restabelecendo os efeitos do Ato n. 6.375/2005, que anulou o Ato Governamental sem número, datado de 29/12/1998.

3. CONCLUSÃO

4ª Procuradoria do Ministério Públ
co de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





14. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina pelo registro** Ato n. 1.500/2024, que anulou o Ato n. 2.024/2019, restabelecendo os efeitos do Ato n. 6.375/2005, que anulou o Ato Governamental sem número, datado de 29/12/1998.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 03 de abril de 2025.

(assinatura digital)⁵
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br

